



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**ATA DA 223ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 11h30 do dia 07 de fevereiro de 2024, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma remota conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de de outubro de 2023. Participaram os Conselheiros do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, Camila Cabral Pires Alves, Carlos Jacques Vieira Gomes e José Levi Mello do Amaral Júnior; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza; a Economista Chefe, Lílian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

**JULGAMENTOS**

**1. Processo Administrativo nº 08700.009165/2015-56**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Elster Medição de Água S/A, FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S/A, Itron Soluções para Energia e Água Ltda./Accell Soluções para Energia e Água Ltda., LAO Indústria Ltda., Sappel do Brasil Ltda./Diehl Metering Indústria de Sistema de Medição Ltda., Sensus Metering Systems do Brasil Ltda., Saga Medição Ltda., Vector Sistemas de Medição Ltda., Adney Aparecido Costa Siqueira; André Bezerra Lima Carneiro, Antônio Fábio Andrade Santos, Cid Luiz Racca, Carlos Dehon Dias Lopes, Carlos Henrique Gomez Capps, Danilo Murta Coimbra, Emerson da Costa Rodrigues, Frazão Sergio Caixeta Gomes, José Antônio Cattani Xavier, Jose Geraldo de Almeida Junior, José Roberto Baptistella, Leonardo Cangussu Mendes, Luis Antônio Tinello, Luis Claudio Nogueira Rigolon, Luiz Tadeu Beraldo Teixeira, Marcos Antônio Kokol, Marcos Sérgio Sartori, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Samuel Chagas Lee, Sebastião Ataíde Fonseca, Sylvain Brogle e Valdir Iannelli.

**Advogados:** Alexandre Augusto Reis Bastos, Ana Cláudia Teles Silva Bloisi, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Angelo Gamba Prata de Carvalho, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Camilia Paoletti, Denival Duarte Costa, Eduardo Almeida Fabbio, Eric Hadmann Jasper, Fernanda Monteiro Barroso de Castro, Frederico Feitosa da Rosa, Gustavo Henrique dos Santos, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Ivo Teixeira Gico Júnior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Leonardo da Costa Carvalho Coelho, Leticia Jaqueline Costa, Livio de Vivo, Marcelo Scaff Padilha, Maria Augusta Fidalgo, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Michelle Ruiz Casemiro, Nicholas Sleiman Cozman, Olavo Zago Chinaglia, Rafael Creato, Rander Augusto Andrade, Ricardo Silva das Neves, Rodolfo Otto Kokol, Thalita de Carvalho Novo, Vicente Bagnoli e outros.

**Relator:** Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

## **Impedido o Conselheiro Diogo Thomson de Andrade**

**Manifestaram-se em sustentação oral Angelo Prata de Carvalho pelos representados Saga Medição Ltda., José Geraldo Almeida Júnior, Adney Aparecido Costa Siqueira e Antônio Fábio Andrade Santos; Rodolfo Otto Kokol pelos representados Marcos Antônio Kokol e Vector Sistemas de Medição Ltda.; e Vítor Ferreira Gomes pela Sappel do Brasil Ltda./Diehl Metering Indústria de Sistema de Medição Ltda.**

**Decisão: O plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação às Representadas Saga Medição Ltda., Vector Sistemas de Medição Ltda., Sappel do Brasil Ltda. (atual Diehl Metering Industria de Sistema de Medição Ltda.), Sylvain Brogle, Adney Aparecido Costa Siqueira, Antônio Fábio Andrade Santos, Jose Geraldo de Almeida Junior, Marcos Antônio Kokol, Samuel Chagas Lee e Sebastião Ataíde Fonseca, por entender que não há nos autos provas suficientes de participação nas condutas investigadas; determinou pelo arquivamento do processo, após a certificação de cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação firmados pelos Compromissários Elster Medição de Água S/A; FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S/A; Itron Soluções para Energia e Água Ltda. (Atual Accell Soluções para Energia e Água Ltda.); LAO Indústria Ltda.; Sensus Metering Systems do Brasil Ltda.; Cid Luiz Racca; Carlos Dehon Dias Lopes; Carlos Henrique Gomez Capps; Emerson da Costa Rodrigues; José Antônio Cattani Xavier; José Roberto Baptistella; Leonardo Cangussu Mendes; Luis Antonio Tinello; Luis Claudio Nogueira Rigolon; Luiz Tadeu Beraldo Teixeira; Marcos Sérgio Sartori; Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida; e Valdir Iannelli, nos termos do art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011; bem como determinou pela extinção da ação punitiva da Administração Pública em relação aos Signatários do Acordo de Leniência nº 08/2015, Danilo Murta Coimbra, Frazão Sergio Caixeta Gomes, Renzo Rodrigues Sudario da Silva e André Bezerra Lima de Carneiro, em vista de a Superintendência-Geral haver atestado o cumprimento integral do acordo e da contribuição às investigações, conforme dispõe o art. 86, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.**

## **2. Embargos de Declaração do Processo Administrativo nº 08700.004974/2015-71**

**Embargantes:** Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 14ª região - CRECI-MS, Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIMÓVEIS-MS, Sindicato de Habitação de Mato Grosso do Sul – SECOVI/MS.

**Interessados:** Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 23ª Região - CRECI/PI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 18ª Região - CRECI/AM-RR; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 3ª Região - CRECI-RS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 6ª Região - CRECI-PR, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 11ª Região - CRECI-SC, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região - CRECI-RJ, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região - CRECI-ES, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI-SP, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI-CE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20ª Região - CRECI-MA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 25ª Região - CRECI-TO, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 16ª Região - CRECI-SE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 7ª Região - CRECI-PE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 9ª Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI-AL, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região - CRECI-RN, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região - CRECI-DF, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI-MS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 19ª Região - CRECI-MT; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região - CRECI-PA/AP; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 24ª Região - CRECI-RO e dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Sindicato dos Corretores de Imóveis

do Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Petrópolis; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região dos Lagos; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Goiás; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado do Mato Grosso do Sul; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado da Paraíba; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Rondônia.

**Advogados:** Pedro Dutra, Leonardo Machado Sobrinho, Roberto Santos Cunha, Eduardo Coelho Leal Jardim, Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy, Glauco Teixeira Gomes, Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Roberto Santos Cunha, Erica da Silva Santos Spagnol, Daniel Santos Guimaraes, Luiza Boscato Raimundo, Eduardo de Brida Alves, Ana Paula Chedid de Oliveira, Julio Cesar Cavalcante Aires e outros.

**Relator:** Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

#### **Impedido o Conselheiro Diogo Thomson de Andrade**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, por unanimidade, deu-lhes provimento parcial aos embargos opostos por CRECI-MS para corrigir o valor da multa aplicada, para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como negou provimento aos embargos opostos por SINDIMÓVEIS-MS e SECOVI-MS, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

### **3. Embargos de Declaração do TCC nº 08700.006166/2023-59**

**Embargante:** HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

**Interessada:** Ambev S.A.

**Advogados:** Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Raíssa Leite de Freitas Paixão e outros.

**Relator:** Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

#### **Impedida a Conselheira Camila Cabral Pires Alves**

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Presidente do Cade.

### **4. Inquérito Administrativo nº 08700.003510/2021-96**

**Representante:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica *ex officio*.

**Representados:** Andrade Gutierrez Engenharia S.A., CCI Construções Ltda. (“CCI”), Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (“Construcap”), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (“Camargo Corrêa”), Construtora Queiroz Galvão S.A. (“Queiroz Galvão”), Estacon Engenharia S.A. (“Estacon”).

**Advogados:** Eduardo Caminati Anders, Guilherme Teno Castilho Misale, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, André Santos Ferraz, Andrea Astorga dos Prazeres, Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Gabriela da Costa Carvalho Forsman, Bolivar Barbosa Moura Rocha, Carolina Giovani Santos e outros.

**Relator:** Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

**Decisão:** O plenário, por unanimidade, confirmou o arquivamento do presente inquérito administrativo

**em relação à: Construção CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Estacon Engenharia S.A; bem como determinou o retorno dos autos à Superintendência-Geral para Instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas em relação aos demais representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

#### REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo: Despacho Presidência nº 2/2024 (Processo nº 08700.001601/2020-14); Despacho Presidência nº 3/2024 (Processo nº 08700.003390/2016-60); Despacho Presidência nº 4/2024 (Processo nº 08700.002590/2020-81); Despacho Presidência nº 5/2024 (Processo nº 08700.003972/2019-99); Despacho Presidência nº 6/2024 (Processo nº 08700.006736/2022-20); Despacho Presidência nº 11/2024 (Processo nº 08700.007033/2023-08); Despacho Presidência nº 14/2024 (Processo nº 08700.002488/2022-48); Despacho Presidência nº 15/2024 (Processo nº 08700.006166/2023-59); Despacho Presidência nº 16/2024 (Processo nº 08700.000390/2023-37); Despacho Presidência nº 17/2024 (Processo nº 08700.004304/2022-84); Despacho Presidência nº 18/2024 (Processo nº 08700.002792/2016-47); Despacho Presidência nº 20/2024 (Processo nº 08700.000840/2024-72); Despacho Presidência nº 21/2024 (Processo nº 008700.005639/2020-58); Despacho Presidência nº 22/2024 (Processo nº 08700.002247/2015-70); Despacho Presidência nº 113/2023 (Processo nº 08700.005028/2019-76); Despacho Decisório nº 22/2024 (Acesso Restrito); Despacho Decisório nº 24/2024 (Processo nº 08700.001786/2022-11) .

Documentos apresentados pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima: Despacho nº 41/2023 (Processo nº 08700.004974/2015-71); Despacho nº 42/2023 (Processo nº 08700.005639/2020-58); Despacho nº 43/2023 (Processo nº 08700.005637/2020-69); Despacho nº 44/2023 (Processo nº 08700.004974/2015-71); Despacho nº 45/2023 (Processo nº 08700.002124/2016-10); Despacho Decisório nº 1/2024 (Processo nº 08700.001571/2022-08); Despacho Decisório nº 2/2024 (Processo nº 08700.002124/2016-10); Despacho Decisório nº 3/2024 (Processo nº 08700.003705/2023-06); Despacho Decisório nº 4/2024 (Processo nº 08700.005639/2020-58); Despacho Decisório nº 5/2024 (Processo nº 08700.001571/2022-08); Despacho Decisório nº 6/2024 (Processo nº 08700.005463/2019-09); Despacho Ordinatório GAB3 (Processo nº 08700.005438/2021-31).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes: Despacho Decisório nº 5/2024 (Processo nº 08700.003198/2023-01); Despacho Decisório nº 3/2024 (Processo nº 08700.004725/2023-96); Despacho Decisório nº 4/2024 (Processo nº 08700.006085/2022-78); Despacho Decisório nº 6/2024 (Processo nº 08700.006085/2022-78).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Diogo Thomson de Andrade: Despacho Decisório nº 1/2024 (Processo nº 08700.003437/2023-14).

## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15h40 do dia 07 de fevereiro de 2024, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1, 2, 3 e 4.

**ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO**

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 16/02/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1343185** e o código CRC **E7C9B366**.